

O responsável pelo Setor de Arrecadação da SUPES/PE do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto ou não sabido, do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA E TAXA COMPLEMENTAR, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuarem os pagamentos dos débitos no prazo de 30 (trinta), contados 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. Os interessados dispõem de prazo para impugnação de até 30 dias contados 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto 70.235/72. FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G. FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRÉSCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61, de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

INTERESSADO Corresponsável /Empresa	CPF/CNPJ	Processo	Exercícios	VALOR (R\$)
Paulo Roque Mendes	217.854.574-20	02019.000953/2021-37	2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	13.895,30
PACIFIC MARINE LTDA EPP	03.779.995/0003-90	Administrativo		
Gerhard Walter Schultz	03.138.288/0002-34	02019.001309/2020-03	2015, 2016, 2017, 2018	17.645,62
RELUX QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	011.723.908-94			
Hugo Esmael do Nascimento	018.408.314-13	02019.001477/2021-71	2015, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021	13.176,75
HUGO ESMEL DO NASCIMENTO ME	13.010.732/0001-04			
Dulce Garrido de Carvalho	001.829.074-49	02019.000739/2021	2016, 2017, 2018, 2019, 2020	13.176,75
NORMETAIS IND. E COM. LTDA	10.077.196/0001-76			

DANIEL LISBOA LUNA  
SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 193122 - IBAMA/RR

Número do Contrato: 1/2018.  
Nº Processo: 02025.101128/2017-93.  
Pregão. Nº 11/2017. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DE RORAIMA/RR.  
Contratado: 04.451.516/0001-03 - EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI. Objeto: Extrato de quarto termo aditivo unidade gestora: 193122 contrato nº 01/2018 nº do processo: 02025.101128/2017-93 pregão eletrônico: nº 11/2017— sistema de registro de preços contratante: ibama - superintendencia de roraima/rr. contratado: 04.451.516/0001-03 - extremo norte serviços de limpeza eireli objeto: prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/01/2022 a 15/01/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. incorporar aos termos contratuais a alteração havida no ato constitutivo da contratada, que passou a se denominar extremo norte serviços de limpeza ltda, com sede na avenida general ataide teive, nº 3304/4, bairro: buritis, cep: 69309-187, boa vista/rr. estabelecer como referencial para fins de repactuação relativamente a valores de insumos e materiais constantes da planilha de custos e formação de preços o índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca/lbge, ou outro que vier a substituí-lo. vigência: 15/01/2022 a 15/01/2023 valor do contrato: o valor mensal da contratação é de R\$ 21.345,16 (vinte e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos, perfazendo o valor anual de R\$ 256.141,92 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).. Vigência: 15/01/2018 a 15/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 193122 - IBAMA/RR

Número do Contrato: 1/2018.  
Nº Processo: 02025.101128/2017-93.  
Pregão. Nº 11/2017. Contratante: IBAMA - SUPERINTENDENCIA DE RORAIMA/RR.  
Contratado: 04.451.516/0001-03 - EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI. Objeto: Extrato de quarto termo aditivo unidade gestora: 193122 contrato nº 01/2018 nº do processo: 02025.101128/2017-93 pregão eletrônico: nº 11/2017— sistema de registro de preços contratante: ibama - superintendencia de roraima/rr. contratado: 04.451.516/0001-03 - extremo norte serviços de limpeza eireli objeto: prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/01/2022 a 15/01/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. incorporar aos termos contratuais a alteração havida no ato constitutivo da contratada, que passou a se denominar extremo norte serviços de limpeza ltda, com sede na avenida general ataide teive, nº 3304/4, bairro: buritis, cep: 69309-187, boa vista/rr. estabelecer como referencial para fins de repactuação relativamente a valores de insumos e materiais constantes da planilha de custos e formação de preços o índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca/lbge, ou outro que vier a substituí-lo. vigência: 15/01/2022 a 15/01/2023 valor do contrato: o valor mensal da contratação é de R\$ 21.345,16 (vinte e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos, perfazendo o valor anual de R\$ 256.141,92 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).. Vigência: 15/01/2018 a 15/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/01/2022).

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 02070.011237/2018-55. Acordo de Cooperação nº 60/2021, que entre si celebram o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade. OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica entre o ICMBio e o FUNBIO, para a implementação das atividades do "Projeto Estratégias de conservação, restauração e manejo para a biodiversidade da Caatinga, Pampa e Pantanal (GEF-Terrestre)", em consonância com o Manual Operacional do Projeto (MOP). VIGÊNCIA: 2 (dois) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º e do artigo 21 do Decreto 8.726/2016. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2022. PELO ICMBIO: Marcos de Castro Simanovic- Presidente. PELO FUNBIO: Rosa Maria Lemos de Sá - Representante legal. PELO MMA: Fernando Wandscheer de Moura Alves - Secretário-Executivo do Ministro do Meio Ambiente.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 - UASG 323028

Nº Processo: 48500.000826/2021. Objeto: Aquisição de licenciamento, contemplando garantia, suporte técnico e atualizações de versões e assinaturas por 36 (trinta e seis) meses, para solução de Firewall Fortigate 2000E (FGT2KE3916900063 e FGT2KE3916900084) e FortiAnalyzer (FAZ-VM0000092537) da ANEEL.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/01/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sgan 603 Modulo j, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/323028-5-00021-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/02/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(SIASGnet - 17/01/2022) 323028-32210-2021NE999999

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 1/2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base nas deliberações tomadas na 1074ª Reunião de Diretoria, realizada em 9 de dezembro de 2021, e no que consta no processo administrativo ANP nº 48610.222186/2021-37, COMUNICA que realizará Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, conforme apresentado a seguir:

Assunto: proposta de revisão do Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural (RTM), aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1, de 2013, que estabelece as condições e os requisitos técnicos, construtivos e metrologia mínimos que os sistemas devem observar com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição.

I. DOS OBJETIVOS

I.1. A promoção da participação social no processo regulatório da ANP tem por objetivos:

a. obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e

b. dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

II. DA CONSULTA PÚBLICA

II.1. A minuta de ato normativo objeto da audiência pública, bem como a documentação técnica que a fundamenta, estão à disposição dos interessados na página de consultas e audiências públicas no site da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas>).

II.2. A consulta pública será realizada pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

II.3. As contribuições deverão ser encaminhadas à ANP por meio do formulário eletrônico disponível na página de consultas e audiências públicas no site da ANP na internet. Caso haja interesse e o espaço dedicado para as respostas no formulário eletrônico não seja suficiente, documentos adicionais poderão ser encaminhados para o seguinte endereço de correio eletrônico: [regulacaonfp@anp.gov.br](mailto:regulacaonfp@anp.gov.br)

III. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

III.1. Local da audiência pública:

a. A audiência pública ocorrerá no dia 5 de abril de 2022, de 14:00 às 18:00 horas, por meio do aplicativo Teams, acessível pelo link [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_YzYjMWI2NmU0MTIjY00ZTA2LT0YgYtY0GQ2NjK0NDG0NjZj%40thread.v2?context=%7b%22id%22%3a%224499f4f-24a6-4b42-b7ef-124afcad913%22%2c%22oid%22%3a%228c23c690-f19-4c79-a193-2d372eb61da3%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YzYjMWI2NmU0MTIjY00ZTA2LT0YgYtY0GQ2NjK0NDG0NjZj%40thread.v2?context=%7b%22id%22%3a%224499f4f-24a6-4b42-b7ef-124afcad913%22%2c%22oid%22%3a%228c23c690-f19-4c79-a193-2d372eb61da3%22%7d).

III.2. Fica designado o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) como unidade organizacional responsável e ficam designados como presidente da audiência pública o servidor Gustavo Ribeiro de Menezes e como secretário da audiência pública o servidor Julio Carneiro Silveira Ramos.

III.3. A audiência pública seguirá a seguinte programação:

INÍCIO	TÉRMINO	ATIVIDADE
14:00	14:15	Recepção e credenciamento dos participantes
14:15	14:30	Abertura da audiência pública pelo presidente
14:30	15:30	Exposição do tema pela unidade organizacional responsável
15:30	17:15	Pronunciamento dos expositores, por ordem de recebimento de inscrições
17:15	18:00	Debates e encerramento

III.4. O interessado em participar da audiência pública deve solicitar sua inscrição até o dia 31 de março de 2022, por meio de formulário eletrônico disponível na página de consultas e audiências públicas no site da ANP na internet, optando pela modalidade de participação como "ouvinte" ou "expositor", conforme o caso.

III.5. A solicitação de inscrição é individual, devendo ser preenchido um formulário para cada interessado.

III.6. O interessado receberá a confirmação de inscrição por e-mail, a ser enviado para o correio eletrônico informado no formulário.

III.7. Independentemente da confirmação de inscrição, o acesso à audiência pública presencial só será permitido aos interessados cadastrados na recepção do local, que será ocupado por ordem de chegada até o seu limite de assentos, em respeito aos requisitos de segurança.

III.8. Será priorizado o acesso para interessados inscritos como expositores.

III.9. Na data da audiência pública, será permitida a inscrição de novos expositores, a critério do presidente da audiência pública, observada a promoção da ampla participação social e considerado o horário de encerramento previsto.

III.10. Cada exposição estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência e obedecerá à ordem de inscrição.



III.11. Os membros da mesa poderão interpellar o expositor sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.

III.12. Todas as manifestações serão gravadas em meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seu conteúdo, e disponibilizadas aos interessados.

#### IV. DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DA ANP

IV.1. O relatório de contribuições recebidas deverá ser publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até dez dias úteis após o término do prazo de consulta pública.

IV.2. O relatório da audiência pública deverá ser publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias após a data da realização da audiência pública.

IV.3. O relatório contendo o posicionamento da ANP em relação às contribuições recebidas deverá ser publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que tenha aprovado o relatório.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA  
Diretor-Geral

#### COMUNICADO Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, dá conhecimento ao estabelecimento VIP COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ 08.532.131/0001-21 que foi emitido o DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DF) nº 137 000 21 43 602264 em ação de fiscalização em 01 de outubro de 2021 (SEI nº 1688287), referência Processo SEI/ANP nº 48650.201309/2021-20 visando à verificação de irregularidades na comercialização de GLP, por parte da empresa acima qualificada e, por não ter o estabelecimento até o momento sido encontrado, torna público as informações contidas no Documento de Fiscalização (DF) em questão, conforme descritas abaixo:

O revendedor recebeu NOTIFICAÇÃO para dentro do prazo de 48h (QUARENTA E OITO HORAS), pelo e-mail: regionalsul@anp.gov.br, a justificar a adoção comercial de não revender cargas de GLP na porta para consumidor final e de condicionar a revenda a apenas outros revendedores e também como MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA no prazo de 5 (CINCO) dias a atender aos dispositivos contidos nos incisos: INCISO V DO ARTIGO 26 DA RES. ANP Nº 51/2016 e INCISO III DO ARTIGO 26 DA RES. ANP Nº 51/2016.

A consulta ao processo eletrônico SEI ANP poderá ser realizada através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>, clicando em "Pesquisa Pública (SEI)" e informando o nº do processo SEI ANP no campo "Nº do Processo ou Documento". Alternativamente, é possível pesquisar o processo do DF inserindo o número do CNPJ no campo "Interessado / Remetente".

Se for necessário protocolar documentos relativos aos Documentos de Fiscalização (DF) supracitados, recomenda-se utilizar o petição eletrônico do SEI ANP, o qual requer prévio cadastramento para Usuário Externo do SEI, conforme orientações disponíveis em <https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Fale Conosco da ANP ([https://www.gov.br/anp/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco](https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco)) ou ligar gratuitamente para 0800 970 0267, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

MATEUS COGO MARQUES  
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre

#### COMUNICADO Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes nos processos em referência, cujo objeto é a revogação da autorização de atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme art. 30, inciso I, alínea "d", itens "3" e "4" e art. 25, § 2º, ambos da Resolução ANP nº 51/2016, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificados deverão apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.210078/2019-05 Ofício n.º 1237/2021/SDL-CREV	06.999.496/0001-35	SENNAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
48610.204407/2021-95 Ofício n.º 1118/2021/SDL-CREV	17.675.483/0001-27	JONAS FRANCISCO DA SILVA
48610.215403/2019-18 Ofício n.º 1853/2021/SDL-CREV	15.196.762/0001-82	TAMARA FARIAS GUIMARÃES ME

As alegações finais e a documentação requisitada no bojo dos respectivos processos administrativos deverão ser apresentadas, formalmente, e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do sistema SRD-GLP, disponível no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação da capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento.

Conforme previsto no art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação da alegação final ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal, dando-se prosseguimento ao feito, ensejando a adoção de providências para a revogação definitiva da autorização anteriormente concedida, sem prejuízo de outras determinações legais cabíveis.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO  
Superintendente Adjunta de Distribuição

#### COMUNICADO Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes nos processos em referência, cujo objeto é a revogação da autorização de revenda de atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme art. 30, inciso I, alínea "d", itens "3" e "4" e art. 25, § 2º, ambos da Resolução ANP nº 51/2016, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.223458/2021-16 Ofício n.º 1797/2021/SDL-CREV	10.755.430/0001-77	DISTRIBUIDORA ALDEIA LTDA
48610.222742/2021-75 Ofício n.º 1755/2021/SDL-CREV	12.711.723/0001-88	OLIVEIRA E GRILLO REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
48610.222419/2021-00 Ofício n.º 1732/2021/SDL-CREV	26.962.005/0001-99	VITOR PAIVA
48610.219347/2021-13 Ofício n.º 1529/2021/SDL-CREV	53.244.919/0001-97	JOSÉ NIVALDO CHICONI ME
48610.218430/2021-67 Ofício n.º 1447/2021/SDL-CREV	10.328.486/0001-45	INTERAÇÃO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
48610.218422/2021-11 Ofício n.º 1444/2021/SDL-CREV	09.150.452/0001-24	A PORTAL GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. ME

A defesa administrativa e a documentação requisitada no bojo dos respectivos processos administrativos deverão ser apresentadas, formalmente, e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do sistema SRD-GLP, disponível no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação da capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento.

Conforme previsto no art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação da defesa administrativa ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal, dando-se prosseguimento ao feito, ensejando a adoção de providências para a revogação definitiva da autorização anteriormente concedida, sem prejuízo de outras determinações legais cabíveis.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO  
Superintendente Adjunta de Distribuição

#### COMUNICADO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes nos processos em referência, cujo objeto é a revogação da autorização de revenda de atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme art. 30, inciso I, alínea "d", itens "3" e "4" e art. 25, § 2º, ambos da Resolução ANP nº 51/2016, torna público, sob a forma de extrato, que, após a conclusão de processo administrativo regularmente desenvolvido nos termos da Lei nº 9.784/99, foi revogada a autorização outorgada para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, devendo o referido agente econômico cessar imediatamente toda e qualquer prática relacionada à atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, sob pena de aplicação das disposições contidas na Lei nº 9.847/99.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.222168/2019-31 Ofício n.º 1958/2021/SDL-CREV	07.059.338/0001-68	CL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME
48610.220761/2019-42 Ofício n.º 1949/2021/SDL-CREV	34.397.174/0002-32	EUDAQUE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
48610.202643/2019-52 Ofício n.º 1940/2021/SDL-CREV	05.692.452/0001-03	VALDINEY SOUZA DA COSTA ME
48610.220836/2019-95 Ofício n.º 1951/2021/SDL-CREV	02.085.559/0001-97	EDGAR ALICRIM DE SOUZA E CIA. LTDA
48610.202622/2019-37 Ofício n.º 1945/2021/SDL-CREV	11.182.347/0001-19	L S DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME
48610.202722/2019-63 Ofício n.º 1956/2021/SDL-CREV	11.587.951/0001-25	CHAMA GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME
48610.209409/2019-56 Ofício n.º 1947/2021/SDL-CREV	05.962.364/0001-76	J A COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME
48610.220863/2019-68 Ofício n.º 1942/2021/SDL-CREV	04.488.384/0001-94	S. A. M. COMÉRCIO LTDA

As empresas acima ficam cientes de que poderão apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do sistema SRD-GLP, disponível no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação da capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na forma dos artigos 56 e seguintes da Lei nº 9.784/99. Uma vez decorrido o prazo concedido e, independentemente da manifestação do agente interessado, caso não haja o atendimento integral das exigências formuladas, o referido processo administrativo será arquivado, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/99.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO  
Superintendente Adjunta de Distribuição